Lei nº 11, de 29 de junho de 1990.-

Autoriza a prorrogação do prazo de conclusão das obras do "Condomínio Centro Empresarial Palácio do Comércio" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de prazo para conclusão das obras do "Condomínio Centro Empresarial Palácio do Comércio".

Art. 2º - O prazo de prorrogação de que trata o artigo anterior, é de 24 (vinte e quatro) meses, à fluir do dia 12 de fevereiro de 1990, expirando em 12 de fevereiro de 1992.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o Caput deste artigo, poderá ainda, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o Condomínio pague ao Município, uma multa mensal correspondente a 44 (quarenta e quatro) BTNs, ou outro fator que venha substituí-la, por unidade da obra total.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de junho de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcfbo-